

Resolução SICOOB Cooperplan nº 5, de 2017.

Define condições para a oferta de crédito.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 207ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2017, resolveu:

Art. 1º As condições para a oferta de crédito seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os empréstimos pessoais, na modalidade de consignação em folha, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos diretamente na folha de pagamento salarial do associado.

§ 1º A oferta desta modalidade depende da existência prévia de convênio entre a Cooperativa e a entidade empregadora do associado, a fim de realizar o desconto da prestação mensal e o posterior repasse da quantia à Cooperativa.

§ 2º A margem consignável para os pagamentos do empréstimo deve ser definida pelas determinações legais e pelo termo de convênio entre a Cooperativa e a entidade pagadora do associado, conforme o caso.

§ 3º Os convênios firmados com entidades privadas devem estabelecer que o solicitante comprove vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses e que a margem consignável não ultrapasse 30% (trinta por cento) da renda líquida do contratante.

§ 4º O dispositivo do § 3º aplica-se igualmente aos funcionários da Cooperativa.

Art. 3º Os empréstimos pessoais, na modalidade de conta corrente, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos diretamente na conta corrente do associado mantida na Cooperativa.

Parágrafo único. O limite de crédito dessa modalidade é equivalente a 5 (cinco) vezes o valor integralizado em conta capital.

Art. 4º Os empréstimos pessoais, nas modalidades de antecipação de férias e de antecipação de 13º salário, caracterizam-se pelo pagamento do crédito em parcela única na data do recebimento dos proventos de férias ou na data do

recebimento dos proventos da gratificação natalina pelo associado, respectivamente.

§ 1º Essas modalidades são oferecidas somente aos associados que recebem seus proventos em conta corrente da Cooperativa.

§ 2º Para contratar o empréstimo, o associado deve apresentar declaração de sua entidade empregadora, informando o valor dos proventos e a data prevista para pagamento.

§ 3º Os limites de crédito dessas modalidades são equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) valor dos proventos informados pela entidade empregadora e a 20 (vinte) vezes o valor integralizado em conta capital.

Art. 5º Os empréstimos pessoais, na modalidade de antecipação de imposto de renda, caracterizam-se pelo pagamento do crédito em parcela única na data de depósito da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física do associado.

§ 1º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar a Declaração e o Recibo de Entrega do Imposto de Renda, indicando a Cooperativa como instituição para receber sua restituição.

§ 2º Os limites de crédito dessa modalidade são equivalentes a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição e a 20 (vinte) vezes o valor integralizado em conta capital.

§ 3º Caso o associado tenha ultrapassado seu limite de crédito autorizado, o limite de crédito dessa modalidade passará a ser equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição, mantido o limite de 20 (vinte) vezes o valor integralizado em conta capital.

§ 4º O associado somente poderá contratar novo crédito nessa modalidade após quitar empréstimo anterior.

Art. 6º Os empréstimos pessoais, nas modalidades de cheque especial comum e de cheque especial diferenciado, caracterizam-se por permitir ao associado realizar pagamentos diretamente de sua conta corrente mantida na Cooperativa, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º O cheque especial diferenciado possui todas as características do cheque especial comum e mais 12 (doze) dias corridos de prazo sem a cobrança de juros.

§ 2º O cheque especial diferenciado será oferecido aos associados que mantenham bom relacionamento com a Cooperativa.

Art. 7º O cartão de crédito caracteriza-se por ser uma linha de crédito oferecida ao associado da Cooperativa que lhe permite sacar valores, realizar compras e fazer pagamentos à vista e parcelados, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º Não há cobrança de juros para pagamento integral da fatura até a data de seu vencimento.

§ 2º O cartão de crédito oferece as modalidades de empréstimo rotativo, saque e compra parcelada, para as quais haverá a cobrança de juros.

Art. 8º O limite do crédito oferecido ao associado será determinado por critérios que levam em consideração o risco da operação, de acordo com a Política de Crédito da Cooperativa.

Art. 9º As condições dos créditos oferecidos levam em consideração o risco da modalidade da operação.

§ 1º As taxas e os prazos do empréstimo pessoal, na modalidade de consignação em folha, estão definidas nas tabelas dos Anexos I e II, para servidores públicos efetivos e para demais associados, respectivamente.

§ 2º As taxas de juros e os prazos do empréstimo pessoal, na modalidade de conta corrente, estão definidos na tabela do Anexo III.

§ 3º As taxas de juros e os prazos do empréstimo pessoal, nas modalidades de antecipação de férias, de antecipação de 13º salário e de antecipação de imposto de renda, estão definidos na tabela do Anexo IV.

§ 4º As taxas de juros do cheque especial, nas modalidades comum e diferenciado, estão definidas na tabela do Anexo V.

§ 5º As taxas de juros do cartão de crédito, de acordo com cada modalidade de empréstimo, estão definidas na tabela do Anexo VI.

Art. 10. O seguro prestamista cobre o saldo devedor de empréstimo contratado junto à Cooperativa em razão de sinistro decorrente de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente.

§ 1º A cobertura do seguro prestamista é obrigatória para todas as modalidades de crédito oferecidas pela Cooperativa, exceto cartão de crédito.

§ 2º A contratação do seguro prestamista será efetuada diretamente pela Cooperativa, sem repassar o custo para seus associados.

§ 3º O saldo devedor das operações não cobertas pelo seguro prestamista é debitado da conta capital do associado falecido e o resíduo, caso haja, é cobrado de seu espólio.

§ 4º O seguro prestamista não cobre empréstimos em atraso.

§ 5º O limite de cobertura do seguro prestamista é determinado pela idade do associado, conforme tabela no Anexo VII.

Art. 11. Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 3 de 2017.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2017.

Brasília, 26 de maio de 2017.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

Número de Parcelas	Taxa de juros (ao mês)
4 a 12	1,70%
13 a 96	1,63%
Portabilidade	1,55%

ANEXO II – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, PARA DEMAIS ASSOCIADOS

Número de Parcelas	Taxa de juros (ao mês)
4 a 36	2,49%

ANEXO III – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADE CONTA CORRENTE

Número de parcelas	Taxa de juros (ao mês)
3 a 12	4,49%
13 a 24	4,69%
25 a 36	4,99%

ANEXO IV – EMPRÉSTIMO PESSOAL, MODALIDADES ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS, ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO E ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Antecipação de férias	4,29%
Antecipação de 13º salário	4,29%
Antecipação de imposto de renda	3,29%

ANEXO V – CHEQUE ESPECIAL, POR MODALIDADE

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Comum	10,89%
Diferenciado	10,89%

ANEXO VI – CARTÃO DE CRÉDITO, POR MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Rotativo	11,89%
Compra parcelada	11,89%
Parcelamento automático	10,70%
Saque	12,89%

ANEXO VIII – LIMITE DE COBERTURA DO SEGURO PRESTAMISTA

Idade (anos completos)	Limite de cobertura
14 a 65	R\$ 3.000.000,00
66 a 70	R\$ 500.000,00
71 a 80	R\$ 100.000,00
Acima de 80	Sem cobertura